PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar para a comunidade escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fixará em local visível nas unidades escolares, o cardápio da merenda escolar semanalmente.

Art. 2º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar;

II – no *site* da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3º Para a elaboração da merenda escolar a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá ser respeitada a confecção dos cardápios, por meio de profissional competente e habilitado, no caso nutricionistas, tecnólogos de alimentos e outros.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunidade escolar, o conjunto de alunos professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como de todos aqueles que tenham interesse pela unidade escolar;

II – alimentação escolar ou merenda escolar, todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de julho de 2013.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a divulgação prévia do cardápio da merenda escolar para livre conhecimento da comunidade, estando voltado, portanto, ao princípio de publicidade que norteia as ações da Administração Pública.

Tal exposição visa a assegurar o oferecimento de alimentação saudável e de qualidade aos alunos das escolas públicas deste Município. Ademais, essa forma de divulgação ajuda a uniformizar as refeições, especialmente no tocante aos seus valores nutricionais.

A matéria que ora tratamos se reveste, ainda mais, de interesse público, haja vista fornecer um mecanismo simples, barato e bem-organizado de fiscalização da merenda escolar por toda a comunidade votorantinense.

Diante do supramencionado, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora